

Assoc. de Apoio ao Col. Est. Leônidas G. Duarte End. Rua Quintino Bocaiuva, 585 centro. CEP: 77.950-000 - Araguatins/TO Tel.: (63)992113183 E-mail: leonidasduarte@ue.seduc.to.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Chamada Pública n.º 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para alimentação escolar conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 15.226, de 30/09/25 e na Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021 e na Resolução CD/FNDE n.º 03, de 04/02/2025.

A Associação de Apoio ao Colégio Estadual Leonidas Gonçalves Duarte com sede na rua Quintino Bocaiuva, 585 inscrita no CNPJ sob n.º01.190.189/0001-95, representado neste ato pela senhora Lívia Maria de Carvalho Cardoso, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Estadual da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e/ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 02 dias, às 08 horas, na sede da escola, localizada à Rua Quintino Bocaiuva, 585, centro, Araguatins – Tocantins.

A Seleção dos projetos de venda será realizada no dia 28/11/2025, às 9:00h, no auditório da unidade escolar, endereço Rua Quintino Bocaiuva, 585, Nova centro, Araguatins - TO contato; (63) 99211-3183.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e/ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nome da Escola Endereço CNPJ E-mail		Colégio Estadual Leonidas Gonçalves Duarte Rua Quintino Bocaiuva, 585						
								01.190.189/0001-95
		financeirogduarte@seduc.to.gov.br						
		N.º	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$) 94.618,94		
Unitário	Valor Total							
01	Abacaxi, polpa congelada	KG	526,0	R\$ 19,83	R\$ 10.430,58			
02	Acerola, polpa congelada	KG	1.002,0	R\$ 19,83	R\$ 19.869,66			
03	Alface Americana	KG	240,0	R\$ 22,25	R\$ 5.340,00			
04	Banana Prata	KG	752,0	R\$ 9,60	R\$ 7.219,20			
05	Caju, polpa congelada	KG	251,0	R\$ 19,83	R\$ 4.977,33			
06	Cheiro verde	KG	185,0	R\$ 21,87	R\$ 4.045,95			
07	Couve manteiga	KG	311,0	R\$ 21,87	R\$ 6.801,57			
08	Goiaba, polpa	KG	626,0	R\$ 19,50	R\$ 12.207,00			



Assoc. de Apoio ao Col. Est. Leônidas G. Duarte End. Rua Quintino Bocaiuva, 585 centro. CEP: 77.950-000 - Araguatins/TO Tel.: (63)992113183 E-mail: leonidasduarte@ue.seduc.to.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Chamada Pública n.º 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para alimentação escolar conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 15.226, de 30/09/25 e na Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021 e na Resolução CD/FNDE n.º 03, de 04/02/2025.

A Associação de Apoio ao Colégio Estadual Leonidas Gonçalves Duarte com sede na rua Quintino Bocaiuva, 585 inscrita no CNPJ sob n.º01.190.189/0001-95, representado neste ato pela senhora Lívia Maria de Carvalho Cardoso, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Estadual da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e/ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 02 dias, às 09 horas, na sede da escola, localizada à Rua Quintino Bocaiuva, 585, centro, Araguatins – Tocantins.

A Seleção dos projetos de venda será realizada no dia 28/11/2025, às 9:00h, no auditório da unidade escolar, endereço Rua Quintino Bocaiuva, 585, Nova centro, Araguatins - TO contato; (63) 99211-3183.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e/ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nome da Escola Endereço CNPJ E-mail		Colégio Estadual Leonidas Gonçalves Duarte Rua Quintino Bocaiuva, 585						
								01.190.189/0001-95
		financeirogduarte@seduc.to.gov.br						
		N.º	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$) 94.618,94		
Unitário	Valor Total							
01	Abacaxi, polpa congelada	KG	526,0	R\$ 19,83	R\$ 10.430,58			
02	Acerola, polpa congelada	KG	1.002,0	R\$ 19,83	R\$ 19.869,66			
03	Alface Americana	KG	240,0	R\$ 22,25	R\$ 5.340,00			
04	Banana Prata	KG	752,0	R\$ 9,60	R\$ 7.219,20			
05	Caju, polpa congelada	KG	251,0	R\$ 19,83	R\$ 4.977,33			
06	Cheiro verde	KG	185,0	R\$ 21,87	R\$ 4.045,95			
07	Couve manteiga	KG	311,0	R\$ 21,87	R\$ 6.801,57			
80	Goiaba, polpa	KG	626,0	R\$ 19,50	R\$ 12.207,00			

	congelada				
09	Laranja	KG	25,0	R\$ 6,15	R\$ 153,75
10	Mandioca	KG	501,0	R\$ 5,90	R\$ 2.955,90
11	Queijo mussarela	KG	351,0	R\$ 45,00	R\$ 15.795,00
12	Tomate	KG	371,0	R\$ 13,00	R\$ 4.823,00

^{*}Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e/ou suas organizações. (Resolução FNDE n.º 06 de 08/05/2020 no Art.31, §4º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Tesouro Estadual 2026.

Recursos provenientes do FNDE 2026.

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei n.º 15.226, de 30 de setembro de 2025.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE n.º 06 de 08/05/2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 3, de 4 de fevereiro de 2025.

3.1. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF:
- II o extrato do CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (detentores de DAP Jurídica)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ:
- II o extrato do CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA

- **4.1.** No Envelope n.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII modelo de projeto de venda da Resolução FNDE n.º 06 de 08/05/2020.
- **4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado mural da unidade escolar 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- **4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução FNDE n.º 06 de 08/05/2020.
- **4.4**. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- **4.5**. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora (comitê gestor).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

- 5.1. Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.
- **5.2.** Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF(s) Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.
- 5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográficas Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e o do País:
- IV o grupo de projetos de fornecedores do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica;
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física;
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica;
 - d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades

tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física;

- II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto n.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.4 III, deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- IV Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.
- **5.5.** Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 5.4, somam-se as CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF Pessoa Jurídica." (NR)

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos acima descritos deverão ser entregues na unidade escolar **Colégio Estadual Leonidas Gonçalves Duarte** com sede na rua Quintino Bocaiuva, 585 Araguatins - TO, no dia 27 até o dia 28, até as 8h horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme o cronograma previsto, no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme cronograma de entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no horário de 7:30h, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais: Coordenação financeira da unidade escolar.
- **9.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde MS, e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária MAPA.
- **9.3**. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, realizadas pelas entidades executoras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.
- I Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar MDA.
- II A mulher membro da UFPA de que trata o item 9.3 será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.
- III- A aquisição de que trata o item 9.3. será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR).

- 9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme a Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021 e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC=NAF x R\$ 40.000,00** (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n.º de agricultores familiares (CAF(s) familiares) inscritos no CAF jurídica).
- **9.5.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

Araguatins/TO, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

Associação de Apoio C. Estadual Leónidas Gonçalves Duarte Livia María de Carvalho Cardoso Presidente

Presidente Mat. Func. 1145401-1

Mmccaudugso

Presidente do comitê gestor